PROCESSO LICITATÓRIO Nº 06/2026
MODALIDADE INEXIGIBILIDADE Nº 01/2026

CONTRATO Nº 05/2026 FMS

O **MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL/SC** através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: 10.429.180/0001-85, com sede na Rua Tamandaré, 98, Centro, Lindóia do Sul, SC, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra .**Ivanice Angela Peccin**, portadora do CPF: 497****04 e a empresa **Beneficência Camiliana do Sul – Hospital São Francisco**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na cidade de Concórdia, Santa Catarina, Rua Marechal Deodoro, 915, CNPJ 83.506.030/0002-82, neste ato representada pelo **Sr. Justino Scatolin**, CPF 170.****04. As partes acima qualificadas resolvem celebrar o presente Contrato, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei nº 14.133/2021 e às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto e seus elementos característicos

O objeto do contrato é o repasse de recursos do MUNICÍPIO ao CONTRATADO objetivando a manutenção da prestação de assistência à saúde oferecida à população usuária do Sistema Único de Saúde, SUS, do MUNICÍPIO, em atendimentos aos casos de urgência e emergência, encaminhados pelo MUNICÍPIO para o CONTRATADO, nas especialidades de Clínica Médica, Pediatria, Ginecologia e Obstetrícia, Cirurgia Geral, Anestesiologia, Neurocirurgia, Ortopedia e Traumatologia, Cirurgia Vascular, Cardiologia e Urologia, por meio de escala de sobreaviso.
Parágrafo único. O CONTRATADO poderá optar por manter plantão presencial em qualquer das especialidades em substituição total ou parcial do sobreaviso médico.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da vinculação ao ato autorizador da contratação direta e à respectiva proposta:

Este contrato é vinculado ao Processo Licitatório nº 06/2026 FMS – Modalidade Inexigibilidade nº 01/2026 FMS, estando adstrito à proposta final apresentada pelo CONTRATADO, que se obriga a fornecer o objeto nos parâmetros indicados, bem como sujeito aos termos do ato que autorizou a contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da legislação aplicável à execução do contrato

A execução do contrato administrativo segue o regime previsto na Lei de Licitações e contrato Administrativos n°14.133/2021, regulando-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA QUARTA – Do regime de execução dos serviços, preço e condições de pagamento:

Para o exercício financeiro de 2026, o valor do presente contrato é de R**$ 49.886,30 (quarenta e nove mil, oitocentos e oitenta e seis reais e trinta centavos)**, que será quitado em 10 (dez) parcelas mensais, na forma estabelecida abaixo:

a) Primeira parcela, no valor de R$ 4.988,63, a ser paga até 31/03/2026;
b) Segunda parcela, no valor de R$ 4.988,63, a ser paga até 20/04/2026;
c) Terceira parcela, no valor de R$ 4.988,63, a ser paga até 20/05/2026;
d) Quarta parcela, no valor de R$ 4.988,63, a ser paga até 20/06/2026;
e) Quinta parcela, no valor de R$ 4.988,63, a ser paga até 20/07/2026;
f) Sexta parcela, no valor de R$ 4.988,63, a ser paga até 20/08/2026;
g) Sétima parcela, no valor de R$ 4.988,63, a ser paga até 20/09/2026;
h) Oitava parcela, no valor de R$ 4.988,63, a ser paga até 20/10/2026;
i) Nona parcela, no valor de R$ 4.988,63, a ser paga até 20/11/2026;
j) Décima parcela, no valor de R$ 4.988,63, a ser paga até 20/12/2026.

CLÁUSULA QUINTA – Do reajustamento de preços, equilíbrio econômico financeiro e critérios de atualização monetária

A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato será assegurada, admitindo-se a recomposição de seus valores para restabelecer a relação originalmente acordada, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. A recomposição dependerá de requerimento da parte interessada e da comprovação inequívoca do desequilíbrio.
§ 1º O valor do presente contrato será objeto de reajuste em sentido estrito para compensar a perda inflacionária, após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da data de sua formalização. O reajuste utilizará como base a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE) acumulada no período, ou outro índice que venha a substituí-lo.
§ 2º No caso de eventual extrapolação do prazo previsto no item anterior, os valores serão corrigidos monetariamente mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) no interstício temporal delimitado entre o adimplemento das obrigações e a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – Do crédito orçamentário

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de recursos próprios do orçamento vigente com a seguinte classificação:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LINDOIA DO SUL
10.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE LINDOIA DO SUL / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE LINDOIA DO SUL
Proj./Atv.: 2.062 – Manutenção das Atividades da Saúde Pública
(10) 3.3.90.00.00.00.00.00 Aplicações Diretas 1.500.1002.0002 – Receitas Imp. e Transf. De Impostos – Saúde.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direito do MUNICIPIO receber o objeto deste

§ 1º contrato nas condições avençadas e, do CONTRATADO, perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

§ 2º Constituem obrigações e responsabilidades do MUNICÍPIO:
I – liberar os recursos, em estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado, ressalvadas as seguintes hipóteses:

a) Havendo reclamação de que o médico de sobreaviso não prestou assistência ao plantonista em atendimento de determinado paciente, o CONTRATADO será notificado pelo MUNICÍPIO a apresentar justificativa no prazo de 5(cinco) dias úteis e, caso prevaleça a conclusão de não atendimento injustificado haverá glosa do valor correspondente a 1/30 avos do valor referente ao mês subsequente.
b) quando verificado o não cumprimento da finalidade dos recursos, atrasos não justificados nos atendimentos das etapas ou fases programáticas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do contrato, ou o inadimplemento do CONTRATADO com relação a outras cláusulas conveniais básicas;
c) quando o CONTRATADO deixar de tomar as medidas saneadoras apontadas pelo Sistema de Controle Interno do Município;
d) o pagamento será realizado mediante a apresentação de relatório dos atendimentos mensais e, quando necessário, auditoria in loco para verificação de prontuário;

II – fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros repassados;
III – examinar a prestação de contas dos recursos repassados;
IV – atender às condições definidas no artigo 5º da Portaria nº 1.034, de 5 de maio de 2010, do Ministério da Saúde.

§ 3º Constituem obrigações do CONTRATADO:
I – prestar atendimento de urgência e emergência no Hospital São Francisco, mediante escala de sobreaviso nas especialidades supracitadas;
II – Fornecer fluxograma de atendimento.

§ 4º Obrigatoriamente, todos os pacientes em caráter de urgência e emergência, referenciados e/ou encaminhados pelo MUNICÍPIO, serão acolhidos e triados conforme classificação de risco do CONTRATADO, e, se for necessário a critério do médico plantonista, terão o seu caso avaliado pelo especialista, no tempo máximo de 60(sessenta) minutos a partir do acionamento do profissonal que estiver na escala.

§ 5º O CONTRATADO poderá optar por manter plantão presencial em qualquer das especialidades do inciso II do § 3º, em substituição total ou parcial do sobreaviso médico, observando-se:
I – o sobreaviso consiste na atividade do médico que permanece à disposição da instituição de saúde, de forma presencial ou não presencial, para ser requisitado, quando necessário, por qualquer meio ágil de comunicação, devendo ter condições de atendimento presencial em tempo hábil quando solicitado por médico plantonista que informará a gravidade do caso, bem como a urgência e/ou emergência do atendimento e anotará a data e hora desse comunicado no prontuário do usuário, observado, quanto ao tempo de espera, o disposto no §4º, acima.

II – os recursos financeiros serão utilizados para custear a realização e os atendimentos do sobreaviso médico das especialidades citadas no pronto-socorro do Hospital São Francisco, mediante o pagamento de honorários médicos;
III – o médico plantonista do Pronto-Socorro, após o recebimento do usuário do Sistema Único de Saúde encaminhado do Município, ficará responsável pelo chamado do médico em sobreaviso, em conformidade com a Resolução CFM nº 1.834/2008;
IV – quando o usuário for atendido pelo especialista do sobreaviso e internar após esse atendimento, será solicitada via SISREG a AIH registrada no prontuário de internação;
V – prestar atendimento 24 (vinte e quatro) horas, ininterruptamente;
VI – através dos trabalhadores do CONTRATADO ou por outros profissionais credenciados e qualificados, sendo pessoal administrativo, profissionais da área da medicina e pessoal de apoio, efetuar o atendimento a todos os munícipes;
VII – atender os casos de urgência e emergência sem ônus aos usuários do Sistema Único de Saúde, sob pena de rompimento do presente contrato, ressalvado o direito de receber do MUNICÍPIO o pagamento pelos serviços prestados e pactuados por meio de contratualizações;
VIII – possuir e utilizar instalações físicas e equipamentos adequados para a realização do atendimento às urgências e emergências;
IX – comprovar a realização das despesas somente com notas fiscais, as quais devem conter a certificação do recebimento do material ou da prestação dos serviços e visto do representante legal;
X – fornecer informações e dados, quando solicitados pelo MUNICÍPIO ou pessoa por este delegada;
XI – excluir o MUNICÍPIO de qualquer responsabilidade concernente à previdência social e legislação trabalhista decorrente deste contrato;
XII – solicitar dos contratados a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Municipais;
XIII – no ato da emissão da Nota Fiscal da prestação de contas, anexar relatório dos atendimentos realizados no prazo de 30 (trinta) dias;

a) os prontuários de atendimentos devem ser disponibilizados na Sala de Auditoria da entidade prestadora de serviço para que o Setor de Controle, Avaliação e Auditoria da Secretaria realize a auditoria por meio de profissionais enfermeiros e médicos;
b) sempre que a auditoria in loco verificar a necessidade e solicitar, deverá ser procedida à justificativa informando o motivo da demora do atendimento;

XIV – prestar contas no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento de cada parcela, na forma estabelecida pela Instrução Normativa TC nº 14/2012, de 13 de junho de 2012, do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, e pela Instrução Normativa nº 1/2014, de 07 de abril de 2014, da Controladoria Geral do Município, e suas alterações;
XV – para efeito de prestação de contas dos recursos repassados pelo presente contrato, observar o prazo contido no inciso anterior e encaminhar ao MUNICÍPIO os documentos citados na Instrução Normativa nº 1/2014, de 07 de abril de 2014, da Controladoria Geral do Município, bem como relatório ou documentos equivalentes acerca das atividades referidas nos incisos I a V desta Cláusula;
XVI – atender às condições definidas no artigo 8º da Portaria nº 1.034, de 5 de maio de 2010, do Ministério da Saúde, e às disposições da Portaria nº 1.820, de 13 de agosto de 2009, do Ministério da Saúde;
XVII – conforme pactuado na Comissão Intergestores Regional, o método a ser utilizado pelos profissionais de saúde do CONTRATADO para realizar a triagem ou atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde já acolhidos e estabilizados do Município, onde já houve contato prévio, é a Classificação de Risco:

a) Vermelho/Emergência: existe risco imediato à vida do usuário do Sistema Único de Saúde e ele precisa ser atendido pelo médico plantonista imediatamente;

b) Amarelo/Urgente: não é considerado emergência, mas o usuário do Sistema Único de Saúde precisa passar por avaliação do médico plantonista em até 60 (sessenta) minutos;
c) Verde/Pouco urgente: caso menos grave, podendo aguardar atendimento do médico plantonista ou ser encaminhado para outro serviço de saúde, em até 120 (cento e vinte) minutos;
d) Azul/Não urgente: caso simples, podendo aguardar atendimento do médico plantonista ou ser encaminhado para outro serviço de saúde, em até 240 (duzentos e quarenta) minutos;
e) o tempo para avaliação do médico de sobreaviso, nos casos de classificação verde e azul, será o mesmo tempo previsto no Protocolo de Classificação de Risco;

XVIII – informar imediatamente o MUNICÍPIO caso não disponha dos serviços ora assumidos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS;

§1º Pela prática de qualquer das condutas descritas no art. 155 e seguintes da Lei 14.133/2021, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas, as seguintes sanções:

I - advertência;
II- multa;
III - impedimento de licitar e contratar;
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§2º A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, qual seja, dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
§3º Sem prejuízo das demais sanções previstas no artigo 156 da Lei 14.133/2021.
§4º A sanção pecuniária tem natureza moratória e seu adimplemento não exime a reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados decorrente da infração contratual.
§5º A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
§6º A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
§7º A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e a competência para sua aplicação é do secretário municipal do departamento ao qual o contrato esteja vinculado.

§8º As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa.
§9º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
§10º A aplicação das sanções previstas na cláusula oitava não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

§11º O procedimento para aplicação das sanções deverá observar o previsto no artigo 157 e seguintes da Lei 14.133/2021 e regulamentos.

CLÁUSULA NONA - Da matriz de alocação de riscos contratuais:

§ 1º A alocação dos riscos contratuais se baseará na definição dos riscos e responsabilidades entre as partes, caracterizadoras do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação.
§ 2º No presente contrato administrativo os eventos supervenientes, impactantes no equilíbrio econômico-financeiro da avença, com possibilidade de eventual necessidade de prolação de termo aditivo quando de sua ocorrência, são os seguintes:

a) Caso fortuito ou força maior;
b) Álea econômica extraordinária, fato do príncipe ou fato da administração que impactem nos custos bases dos insumos necessários para execução do objeto contratual;
c) Evento imprevisto ou previsível com consequências incalculáveis que desequilibre a equação econômico financeira inicialmente pactuada.

§ 3º São riscos considerados de responsabilidade da Administração Pública:

a) Erros ou defeitos no termo de referência e estudo técnico preliminar, quando for o caso;
b) Alteração de diretrizes técnicas por decisão do poder concedente;
c) Riscos decorrentes de fato do príncipe ou fato da administração;
d) Mudança de legislação ou regulamentação;

§ 4º Caracterizam-se como riscos inerentes a execução contratual de responsabilidade o CONTRATADO:

a) Retardamento na entregapor razões de fato atribuíveis unicamente o CONTRATADO;
b) Falência do CONTRATADO;
c) Uso de material inadequado ou de má qualidade;
d) Aumento extraordinário dos custos de insumos;
e) Custos trabalhistas;
f) Defeito latente na prestação dos serviços;
g) Processos de Responsabilidade Civil;

§ 5º Dos riscos compartilhados:

a) Paralisação contratual por motivos de caso fortuito ou força maior;
b) Atraso no início da operação;
c) Extinção Contratual Consensual;
d) Término por caso fortuito ou força maior.

§ 6º Na presente contratação administrativa a parte CONTRATADO terá direito a inovar nas soluções metodológicas ou tecnológicas, em obrigações de resultado, nos termos de modificação das soluções previamente delineadas no projeto básico, nas seguintes situações: necessidade de prestação de serviços que compreendam assessoria em outras áreas administrativas que o município indicar no decorrer da execução contratual
§ 7º Nas seguintes frações do objeto não haverá liberdade do CONTRATADO para inovar em soluções metodológicas ou tecnológicas, em obrigações de meio, devendo haver obrigação de identidade entre a execução e a solução pré-definida na proposta apresentada.

CLÁUSULA DÉCIMA – Hipóteses de extinção do contrato:

O contrato será rescindido:

I – pela conclusão do seu objeto;
II– por denúncia.

§ 1º A extinção do presente contrato rege-se-á estritamente pelas hipóteses de rescisão previstas nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sendo, portanto, inaplicável e expressamente vedada a denúncia imotivada ou a resilição unilateral por mera conveniência do CONTRATADO, ainda que mediante aviso prévio, por ser incompatível com o regime de direito público e com o princípio da continuidade do serviço público. A faculdade de rescisão por parte do CONTRATADO fica limitada às estritas hipóteses legais, notadamente as previstas no § 2º do art. 137 da referida Lei, e ficam desde já reconhecidas as prerrogativas da MUNICIPIO em caso de rescisão administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da gestão contratual e fiscalização:

I – efetuar acompanhamento da execução física do objeto do presente contrato, devendo o CONTRATADO disponibilizar acesso aos locais de execução do objeto do contrato;

a) a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato ocorrerão por meio das atividades do Setor de Controle, Avaliação e Auditoria da Secretaria Municipal de Saúde em conformidade com as normas e rotinas do Sistema Único de Saúde.
b) a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto do contrato possuem como premissa a avaliação da qualidade da atenção com base na observação direta, registro e história clínica do paciente.
c) o acesso aos Prontuários Clínicos Individuais dos usuários do Sistema Único de Saúde ficará restrito aos profissionais e trabalhadores habilitados legalmente a acessá- los, em conformidade com o art. 31 da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e serão disponibilizados aos enfermeiros e médicos auditores do Município.

II– assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto deste contrato no caso de paralisação ou ocorrência de fato relevante que possa comprometer sua continuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Dos prazos:

§1º Este contrato terá os seguintes prazos:

I – de vigência: O prazo de vigência do Contrato será até 31 de Dezembro de 2026, e terá eficácia a partir da assinatura concomitante a publicação no Portal Nacional de Contratações Pública – PNCP, nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo permitido pelos art. 105 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse da Administração, vantajosidade da prorrogação e disponibilidade orçamentária;

II– de execução dos serviços: Conforme descrito na cláusula primeira deste contrato.

§2º Os prazos previstos no item anterior podem ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal,

§3º O encerramento contratual dá-se em razão do término do prazo de vigência no caso de contrato de serviço continuado, ou em razão do cumprimento da execução dos serviços contratados, respeitado o tempo próprio para o cumprimento e a prática do ato processual pertinente, nas condições previstas neste instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das alterações contratuais:

§1º O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no artigo 124 da Lei 14.133/2021.

§2º O contrato e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Do foro eleito:
Fica eleito o Foro da Comarca de Concórdia/SC, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas deste contrato.

E, por estarem acordes, as partes assinam este contrato em duas vias de igual forma e teor.

Lindóia do Sul/SC, 26 de março de 2026.

IVANICE ANGELA PECCIN:49712403904
Assinado de forma digital por IVANICE ANGELA PECCIN:49712403904
Dados: 2026.03.26 14:02:57 -03'00'

MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL
Ivanice Angela Peccin
CONTRATANTE

BENEFICÊNCIA CAMILIANA DO SUL
HOSPITAL SÃO FRANCISCO
Justino Scatolin
CONTRATADO

Testemunha.
Documento assinado digitalmente
gov.br
CAROLINE PIZATTO GUAREZI
Data: 26/03/2026 14:12:47-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CPF: 074.xxx.xxx-24

Testemunha.
Documento assinado digitalmente
gov.br
JOSIEL CARLOS ARTMANN
Data: 26/03/2026 14:17:47-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Josiel Carlos Artmann
CPF: 081.xxx.xxx-00

Documento assinado digitalmente
gov.br
SIMONI CHIOTTI
Data: 26/03/2026 13:21:05-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Simoni Chiotti
Fiscal do Contrato

Documento assinado digitalmente
gov.br
RITA DE CASSIA OLIVEIRA FRANCESCHINA
Data: 26/03/2026 11:57:16-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Rita de Cássia de Oliveira Franceschina
Fiscal substituto do contrato

Documento assinado digitalmente
gov.br
LIGIA ROSSINI GONCALVES RIGO
Data: 26/03/2026 14:06:59-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Lígia Rossini Gonçalves Rigo
Gestora do Contrato